SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.**

PROCESSO N.º **19CPS5037**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS....4
1. OBJETO DO CONCURSO....4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE....4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR....4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL....4
5. AGRUPAMENTOS....5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA....6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO....6
8. PREÇO BASE....6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS....10
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....10
11. REVISÃO DE PREÇOS....11
12. CAUÇÃO....11
13. SEGURO....11
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO....11
15. PENALIDADES....12
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL....12
17. RESPONSABILIDADE....13
18. RESOLUÇÃO....14
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML....15
20. ATOS DE TERCEIROS....15
21. PUBLICIDADE....15
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS....15
23. CONFIDENCIALIDADE....17
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR....18
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES....18
26. GESTOR DO CONTRATO....18
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL....18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS....20
28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES....20
29. LOCAL DE ENTREGA....20
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO....20
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO....21
32. CONFORMIDADE, INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES DOS BENS....22

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES E PREÇOS BASE

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **78 (setenta e oito) LOTES** cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pela mesma.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar por **LOTE,** na sequência do presente procedimento, entra(m) em vigor na data da sua assinatura ou, após a entrega dos documentos de habilitação, conforme o caso, e terá(ão) a duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data, respetivamente, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias** através de correio registado com aviso de receção.

7.2. O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **120 (cento e vinte) horas**, contados da nota de encomenda/requisição efetuada pela SCML.

7.3. O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da entrega de todos os documentos de habilitação, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta englobando os **78 (setenta e oito) LOTES**, o preço base global é de **€ 199.079,00 (cento e noventa e nove mil e setenta e nove euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O preço base para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

- **LOTE 1:** ACIDO VALPROICO 200MG/ML SOL OR 50ML: **€ 1.000,00 (mil euros);**
- **LOTE 2:** ACIDO VALPROICO 300MG/3ML AMP IV: **€ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois euros);**
- **LOTE 3:** ACIDO VALPROICO 500MG CP AP OR: **€ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito euros);**
- **LOTE 4:** AGOMELATINA 25MG CP OR: **€ 3.000,00 (três mil euros);**
- **LOTE 5:** ALPRAZOLAM 0,25MG CP OR: **€ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito euros);**
- **LOTE 6:** ALPRAZOLAM 0,5MG CP AP OR: **€ 800,00 (oitocentos euros);**
- **LOTE 7:** AMANTADINA 100MG CP OR: **€ 1.080,00 (mil e oitenta euros);**
- **LOTE 8:** BACLOFENO 10MG CP OR: **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 9:** BACLOFENO 10MG/5ML AMP IT: **€ 9.955,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco Euros);**
- **LOTE 10:** BACLOFENO 25MG CP OR: **€ 6.000,00 (seis mil euros);**
- **LOTE 11:** BETA-HISTINA 16MG CP OR: **€ 1.700,00 (mil e setecentos euros);**
- **LOTE 12:** BUPIVACAINA HIPERB. 20MG/4ML (0,5%) SOL INJ 4ML EPID: **€ 768,00 (setecentos e sessenta e oito euros);**
- **LOTE 13:** BUPRENORFINA 35MCG/H PENSO TRANSD: **€ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco euros);**
- **LOTE 14:** BUPRENORFINA 52,5MCG/H PENSO TRANSD: **€ 930,00 (novecentos e trinta euros);**
- **LOTE 15:** CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML: **€ 3.120,00 (três mil, cento e vinte e euros);**
- **LOTE 16:** CITICOLINA 100MG/ML SOL OR 50ML: **€ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro euros);**
- **LOTE 17:** CLONAZEPAM 0,5MG CP OR: **€ 836,00 (oitocentos e trinta e seis euros);**
- **LOTE 18:** CLONIXINA 100 MG/2 ML SOL INJ FR 2 ML IM IV: **€ 1.080,00 (mil e oitenta euros);**
- **LOTE 19:** CLONIXINA 125MG CP OR: **€ 940,00 (novecentos e quarenta euros);**
- **LOTE 20:** CLORETO DE ETILO 100% SPRAY TOP: **€ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta euros);**
- **LOTE 21:** DOMPERIDONA 5MG/5ML SUSP OR 200ML: **€ 1.700,00 (mil e setecentos euros);**
- **LOTE 22:** DROPERIDOL 2.5 MG/ML SOL INJ FR 1 ML IV: **€ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta euros);**
- **LOTE 23:** DULOXETINA 30MG CP OR: **€ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta euros);**
- **LOTE 24:** ESCITALOPRAM 10MG CP OR: **€ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro Euros);**
- **LOTE 25:** FENTANILO 100MCG/H PENSO TRANSD: **€ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta euros);**
- **LOTE 26:** FENTANILO 12MCG/H PENSO TRANSD: **€ 704,00 (setecentos e quatro euros);**
- **LOTE 27:** FENTANILO 25MCG/H PENSO TRANSD: **€ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta euros);**

- **LOTE 28:** FENTANILO 50MCG/H PENSO TRANSD: **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 29:** GABAPENTINA 100MG CP OR: **€ 1.042,00 (mil e quarenta e dois euros);**
- **LOTE 30:** GABAPENTINA 300MG CP OR: **€ 1.709,00 (mil, setecentos e nove euros);**
- **LOTE 31:** GABAPENTINA 400MG CP OR: **€ 500,00 (quinhentos euros);**
- **LOTE 32:** HALOPERIDOL 2MG/ML SOL OR 15ML: **€ 573,00 (quinhentos e setenta e três euros);**
- **LOTE 33:** HALOPERIDOL 5MG/1ML AMP IM/IV: **€ 692,00 (seiscentos e noventa e dois euros);**
- **LOTE 34:** HIDROXIZINA 25MG CP OR: **€ 600,00 (seiscentos euros);**
- **LOTE 35:** LEVETIRACETAM 100MG/ML SOL OR 300ML: **€ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros);**
- **LOTE 36:** LEVETIRACETAM 500 MG AMP IV: **€ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta euros);**
- **LOTE 37:** LEVETIRACETAM 500MG CP OR: **€ 11.132,00 (onze mil, cento e trinta e dois euros);**
- **LOTE 38:** LEVODOPA+CARBIDOPA (250+25) MG CP OR: **€ 600,00 (seiscentos euros);**
- **LOTE 39:** LIDOCAINA (2%) 20MG/G GEL BISN 30G: **€ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte euros);**
- **LOTE 40:** LIDOCAINA (2%) 20MG/G+CLORO-HEXIDINA 0.5MG/G GEL6ML: **€ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis euros);**
- **LOTE 41:** MAGNESIO (ASPARTATO) 1229,6MG CRT OR: **€ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta euros);**
- **LOTE 42:** MELATONINA 2MG CP AP OR: **€ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos euros);**
- **LOTE 43:** MEMANTINA 10MG CP OR: **€ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta euros);**
- **LOTE 44:** METAMIZOL MAGNESICO 2G/5ML AMP IM/IV: **€ 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros);**
- **LOTE 45:** METAMIZOL MAGNESICO 575MG CP OR: **€ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta euros);**
- **LOTE 46:** MIDAZOLAM 15MG/3ML AMP IM/IV: **€ 626,00 (seiscentos e vinte e seis euros);**
- **LOTE 47:** MIRTAZAPINA 15MG CP OR: **€ 3.773,00 (três mil, setecentos e setenta e três euros);**
- **LOTE 48:** MORFINA 10MG/1ML AMP IM/ IV/ SC: **€ 1.800,00 (mil e oitocentos euros);**
- **LOTE 49:** OLANZAPINA 2,5MG CP OR: **€ 1.120,00 (mil, cento e vinte euros);**
- **LOTE 50:** OLANZAPINA 20 MG COMP ORODISP: **€ 2.139,00 (dois mil, cento e trinta e nove euros);**
- **LOTE 51:** OLANZAPINA 5MG CP ORODISPERSIVEL: **€ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte euros);**
- **LOTE 52:** PARACETAMOL 1G CP OR: **€ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 53:** PARACETAMOL 200MG/5ML SOL OR 85ML: **€ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta euros);**
- **LOTE 54:** PARACETAMOL 500MG CP OR: **€ 3.146,00 (três mil, cento e quarenta e seis euros);**

- **LOTE 55:** PREGABALINA 150MG CP OR: **€ 3.300,00 (três mil e trezentos euros);**
- **LOTE 56:** PREGABALINA 25MG CP OR: **€ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte euros);**
- **LOTE 57:** PREGABALINA 75MG CP OR: **€ 2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros);**
- **LOTE 58:** QUETIAPINA 100MG CP OR: **€ 734,00 (setecentos e trinta e quatro euros);**
- **LOTE 59:** QUETIAPINA 25MG CP OR: **€ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove euros);**
- **LOTE 60:** QUETIAPINA 50MG CP AP OR: **€ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 61:** RISPERIDONA 1MG CP OR: **€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 62:** RIVASTIGMINA 4,6MG /24H SIST. TRANDER: **€ 800,00 (oitocentos euros);**
- **LOTE 63:** RIVASTIGMINA 9,5MG /24H SIST. TRANDER: **€ 3.646,00 (três mil, seiscentos e quarenta e seis euros);**
- **LOTE 64:** ROPIVACAINA 7.5MG/ML SOL INJ FR 10ML EPIDURAL PERI: **€ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);**
- **LOTE 65:** SERTRALINA 50MG CP OR: **€ 1.597,00 (mil, quinhentos e noventa e sete euros);**
- **LOTE 66:** SILDENAFIL 50MG CP OR: **€ 9.000,00 (nove mil euros);**
- **LOTE 67:** TAPENTADOL 50MG CP AP OR: **€ 4.000,00 (quatro mil euros);**
- **LOTE 68:** TETRABENAZINA 25MG CP OR: **€ 600,00 (seiscentos euros);**
- **LOTE 69:** TIOCOLQUICOSIDO 4MG/2ML AMP IM: **€ 900,00 (novecentos euros);**
- **LOTE 70:** TIZANIDINA 2MG CP OR: **€ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta euros);**
- **LOTE 71:** TIZANIDINA 6MG CP AP OR: **€ 5.000,00 (cinco mil euros);**
- **LOTE 72:** TRAMADOL 100MG CP AP OR: **€ 850,00 (oitocentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 73:** TRAMADOL 100MG/ML SOL OR 10ML: **€ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco euros);**
- **LOTE 74:** TRAMADOL 50MG CP OR: **€ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois Euros);**
- **LOTE 75:** TRAMADOL+PARACETAMOL (37,5+325) MG CP OR: **€ 3.200,00 (três mil e duzentos euros);**
- **LOTE 76:** TRAZODONA 150MG CP AP OR: **€ 2.700,00 (dois mil e setecentos euros);**
- **LOTE 77:** VENLAFAXINA 75MG AP CP OR: **€ 1.486,00 (mil, quatrocentos e oitenta e seis euros);**
- **LOTE 78:** ZOLPIDEM 10MG CP OR: **€ 850,00 (oitocentos e cinquenta euros).**

8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE** indicados nos pontos antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.

8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** deste caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a

ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço por **LOTE** é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor a aplicação das penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (**trinta por cento**), nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder,

total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo a única responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob

pena de esta mandar fornecê-los por conta da adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após esta última ter sido notificada desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.5.**do presente caderno de encargos;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção referida na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos.**

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato fica o adjudicatário dispensada da entrega do **ANEXO C** referido no ponto antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens

relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou, para o endereço de correio eletrónico indicado na **Cláusula 2.** do presente caderno de encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

26.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de

Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

28.1. A identificação, e composição, quantidades **estimadas** e preços base por **LOTE**, bem como, as características técnicas dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

28.2. Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e que obedeçam às especificações discriminados no referido **ANEXO A**.

29. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos, estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

30.2. No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento e constarão de notas de encomenda que serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.

30.3. Após a nota de encomenda/ requisição realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens **será efetuada no local indicado na requisição**, num prazo máximo de **5 (cinco) dias**, e no horário seguinte**: entre as 09H00 e as 16H30.**

30.4. Os medicamentos deverão ter a validade referida na proposta adjudicada, não podendo ser inferior a **6 (seis) meses** após entrega.

30.5. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, com indicação bem visível de:

30.5.1. Designação do bem, do respetivo **LOTE** e do procedimento;

30.5.2. Referência do adjudicatário;

30.5.3. Quantidade (em unidades e por extenso);

30.5.4. Preço unitário e preço total;

30.5.5. Assinada pelo responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

30.6. O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde da SCML ngc.saude@scml.pt um mapa resumo dos bens fornecidos, e indicação do respetivo local de entrega.

30.7. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens requisitados.

30.8. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato a celebrar e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do acondicionamento nas instalações são da responsabilidade do adjudicatário.

30.9. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos ou tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

f) Assegurar que os bens fornecidos respeitam os prazos de validade, após entrega constantes da proposta adjudicada, que por seu turno terá que respeitar o prazo mínimo de validade constante da **Cláusula 30.4**. do presente caderno de encargos;

g) Assegurar que, durante todo o período de execução contratual os medicamentos a fornecer têm a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou AIM renovada pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos Médicos, I.P;

h) Garantir que o transporte e armazenamento cumprem com os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

i) Assegurar o cumprimento no disposto no Regulamento anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015 de 19 de março, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., que contém as boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano;

j) Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento.

31.2. No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado, ou não obterem a renovação do AIM, o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.

31.3. No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante do ponto anterior.

32. CONFORMIDADE, INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES DOS BENS

32.1. Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

32.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.

32.3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a SCML por si ou, através de terceiro por ela designado, procede à inspeção da conformidade dos mesmos com vista a verificar se os mesmos reúnem, qualitativamente e quantitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destinam.

32.4. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

32.5. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos, a SCML informa o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

32.6. O adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pelo SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

32.7. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios que sejam considerados convenientes pela SCML, para confirmação da total conformidade dos bens a fornecer objeto do contrato. Os testes serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

33. REJEIÇÃO DOS BENS

33.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no presente caderno de encargos ou por não ser possível comprovar a sua total conformidade no seguimento das inspeções e verificações e caso o adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo fixado pelo SCML serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

33.2. As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **5 (cinco) dias.**

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES E PREÇOS BASE

DESIGNAÇÃO	MODO DE ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO BASE POR LOTE
LOTE 1				
ACIDO VALPROICO 200MG/ML SOL OR 50ML	SOLUÇÃO ORAL	**500**	FRS	€ **1. 000,00**
LOTE 2				
ACIDO VALPROICO 300MG/3ML AMP IV	INTRA VENOSA	**420**	AMP	**€ 2. 092,00**
LOTE 3				
ACIDO VALPROICO 500MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**18. 000**	CP	**€ 1. 728,00**
LOTE 4				
AGOMELATINA 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**4. 000**	CP	**€3.000,00**
LOTE 5				
ALPRAZOLAM 0,25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**21.680**	CP	**€868,00**
LOTE 6				
ALPRAZOLAM 0,5MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**20.000**	CP	**€800,00**
LOTE 7				
AMANTADINA 100MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**6.000**	CP	**€1. 080,00**

LOTE 8				
BACLOFENO 10MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**50.000**	CP	**€2.500,00**
LOTE 9				
BACLOFENO 10MG/5ML AMP IT	VIA INTRATECAL	**500**	AMP	**€9. 955,00**
LOTE 10				
BACLOFENO 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**40.000**	CP	**€6. 000,00**
LOTE 11				
BETA-HISTINA 16MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**10. 000**	CP	**€1. 700,00**
LOTE 12				
BUPIVACAINA HIPERB. 20MG/4ML (0,5%) SOL INJ 4ML EPID	VIA EPIDURAL	**1.920**	AMP	**€768,00**
LOTE 13				
BUPRENORFINA 35MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**500**	DD	**€1. 125,00**
LOTE 14				
BUPRENORFINA 52,5MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**300**	DD	**€930,00**
LOTE 15				
CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML	INTRA VENOSA	**100**	UN	**€3.120,00**
LOTE 16				
CITICOLINA 100MG/ML SOL OR 50ML	COMPRIMIDO VIA ORAL	**400**	FRS	**€2.064,00**

LOTE 17				
CLONAZEPAM 0,5MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**22.000**	CP	**€836,00**
LOTE 18				
CLONIXINA 100 MG/2 ML SOL INJ FR 2 ML IM IV	INTRA MUSCULAR/ INTRA VENOSA	**2. 400**	AMP	**€1. 080,00**
LOTE 19				
CLONIXINA 125MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**3.760**	CP	**€940,00**
LOTE 20				
CLORETO DE ETILO 100% SPRAY TOP	TÓPICA	**500**	FRS	**€2.440,00**
LOTE 21				
DOMPERIDONA 5MG/5ML SUSP OR 200ML	SUSPENSÃO ORAL	**500**	FRS	**€1. 700,00**
LOTE 22				
DROPERIDOL 2.5 MG/ML SOL INJ FR 1 ML IV	INTRA VENOSA	**1. 920**	AMP	**€6.240,00**
LOTE 23				
DULOXETINA 30MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**6. 000**	CP	**€1.380,00**
LOTE 24				
ESCITAL OPRAM 10MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**38.480**	CP	**€3. 464,00**
LOTE 25				
FENTANILO 100MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**400**	DD	**€1. 560,00**

LOTE 26				
FENTANILO 12MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**800**	DD	**€704,00**
LOTE 27				
FENTANILO 25MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**1. 300**	DD	**€1. 560,00**
LOTE 28				
FENTANILO 50MCG/H PENSO TRANSD	TRANSDÉRMICO	**600**	DD	**€1.500,00**
LOTE 29				
GABAPENTINA 100MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**34.720**	CP	**€ 1.042,00**
LOTE 30				
GABAPENTINA 300MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**42. 720**	CP	**€1.709,00**
LOTE 31				
GABAPENTINA 400MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**10. 000**	CP	**€500,00**
LOTE 32				
HALOPERIDOL 2MG/ML SOL OR 15ML	SOLUÇÃO ORAL	**320**	FRS	**€573,00**
LOTE 33				
HALOPERIDOL 5MG/1ML AMP IM/IV	INTRA MUSCULAR/ INTRA VENOSA	**2. 160**	AMP	**€692,00**
LOTE 34				
HIDROXIZINA 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**10.000**	CP	**€600,00**

LOTE 35				
LEVETIRACETAM 100MG/ML SOL OR 300ML	SOLUÇÃO ORAL	**400**	FRS	**€4.800,00**
LOTE 36				
LEVETIRACETAM 500 MG AMP IV	INTRA VENOSA	**400**	AMP	**€1. 560,00**
LOTE 37				
LEVETIRACETAM 500MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**65.480**	CP	**€11.132,00**
LOTE 38				
LEVODOPA+CARBIDOPA (250+25) MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**5.000**	CP	**€600,00**
LOTE 39				
LIDOCAINA (2%) 20MG/G GEL BISN 30G	GEL TÓPICO	**720**	BISN	**€6.120,00**
LOTE 40				
LIDOCAINA (2%) 20MG/G+CLORO-HEXIDINA 0.5MG/G GEL6ML	GEL TÓPICO	**480**	BISN	**€1.056,00**
LOTE 41				
MAGNESIO (ASPARTATO) 1229,6MG CRT OR	SOLUÇÃO ORAL	**8. 000**	CP	**€1.440,00**
LOTE 42				
MELATONINA 2MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**8 000**	CP	**€5.600,00**
LOTE 43				
MEMANTINA 10MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**15.720**	CP	**€2. 830,00**

LOTE 44				
METAMIZOL MAGNESICO 2G/5ML AMP IM/IV	INTRA MUSCULAR/ INTRA VENOSA	**17.500**	AMP	**€4.900,00**
LOTE 45				
METAMIZOL MAGNESICO 575MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**71.000**	CP	**€4.970,00**
LOTE 46				
MIDAZOLAM 15MG/3ML AMP IM/IV	INTRA MUSCULAR/ INTRA VENOSA	**1. 840**	AMP	**€626,00**
LOTE 47				
MIRTAZAPINA 15MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**20.960**	CP	**€3. 773,00**
LOTE 48				
MORFINA 10MG/1ML AMP IM/ IV/ SC	INTRA MUSCULAR/ INTRA VENOSA/SUB CUTÂNEA	**3.000**	AMP	**€1. 800,00**
LOTE 49				
OLANZAPINA 2,5MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**8.000**	CP	**€1.120,00**
LOTE 50				
OLANZAPINA 20 MG COMP ORODISP	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	**720**	CP	**€2.139,00**
LOTE 51				
OLANZAPINA 5MG CP ORODISPERSIVEL	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	**6. 000**	CP	**€1.320,00**
LOTE 52				
PARACETAMOL 1G CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**50.000**	CP	**€4.500,00**

LOTE 53				
PARACETAMOL 200MG/5ML SOL OR 85ML	SOLUÇÃO ORAL	**3.800**	FRS	**€10.830,00**
LOTE 54				
PARACETAMOL 500MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**24.200**	CP	**€3.146,00**
LOTE 55				
PREGABALINA 150MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**15.000**	CP	**€3.300,00**
LOTE 56				
PREGABALINA 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**32.000**	CP	**€1.920,00**
LOTE 57				
PREGABALINA 75MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**20.480**	CP	**€2.458,00**
LOTE 58				
QUETIAPINA 100MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**5.240**	CP	**€734,00**
LOTE 59				
QUETIAPINA 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**35. 840**	CP	**€2.509,00**
LOTE 60				
QUETIAPINA 50MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**15. 000**	CP	**€4. 950,00**
LOTE 61				
RISPERIDONA 1MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**5.000**	CP	**€750,00**
LOTE 62				
RIVASTIGMINA 4,6MG /24H SIST. TRANDER.	TRANSDÉRMICO	**1.000**	DD	**€800,00**

LOTE 63				
RIVASTIGMINA 9,5MG /24H SIST. TRANDER.	TRANSDÉRMICO	**3.720**	DD	**€3.646,00**
LOTE 64				
ROPIVACAINA 7.5MG/ML SOL INJ FR 10ML EPIDURAL PERI	SOLUÇÃO INJETÁVEL - EPIDURAL	**960**	AMP	**€2.400,00**
LOTE 65				
SERTRALINA 50MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**39. 920**	CP	**€1. 597,00**
LOTE 66				
SILDENAFIL 50MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**1. 000**	CP	**€9.000,00**
LOTE 67				
TAPENTADOL 50MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**10.000**	CP	**€4.000,00**
LOTE 68				
TETRABENAZINA 25MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**500**	CP	**€600,00**
LOTE 69				
TIOCOLQUICOSIDO 4MG/2ML AMP IM	INTRA MUSCULAR	**1. 500**	AMP	**€900,00**
LOTE 70				
TIZANIDINA 2MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**17.000**	CP	**€1.360,00**
LOTE 71				
TIZANIDINA 6MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**10.000**	CP	**€5.000,00**

LOTE 72				
TRAMADOL 100MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**5.000**	CP	**€850,00**
LOTE 73				
TRAMADOL 100MG/ML SOL OR 10ML	SOLUÇÃO ORAL	**320**	FRS	**€685,00**
LOTE 74				
TRAMADOL 50MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**15.600**	CP	**€1.872,00**
LOTE 75				
TRAMADOL+PARACETAMOL (37,5+325) MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**20.000**	CP	**€3.200,00**
LOTE 76				
TRAZODONA 150MG CP AP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**15.000**	CP	**€2. 700,00**
LOTE 77				
VENLAFAXINA 75MG AP CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**8.740**	CP	**€1. 486,00**
LOTE 78				
ZOLPIDEM 10MG CP OR	COMPRIMIDO VIA ORAL	**17.000**	CP	**€850,00**

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo
